# PROJETO DE LEI Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2025.

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$29.249,72 (VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$29.249,72 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, nas seguintes dotações:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.1101 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

13.392.1101.2118 Manut. do Prédio da Biblioteca e Centro de Cultura

3.3.3.90.30. Material de Consumo

Conta nº 850500 (Fonte de Recurso STN 719)....................... R$ 14.249,72

3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica

Conta nº 850600 (Fonte de Recurso STN 719)....................... R$ 15.000,00

**Art. 2°** Para atender as despesas previstas no artigo 1º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R$ 29.249,72 (vinte e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), da Fonte de Recurso STN 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

**Art. 3º** Fica, também, o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) no Orçamento de 2025, Lei Municipal n° 1550, de 10 de dezembro de 2024, na seguinte dotação:

8 SECRET. DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

5 DPTO CULTURA

13 Cultura

13.392 Difusão Cultural

13.392.0100 Museus, Bibliotecas, Teatros e C.Cultura

13.392.0100.2072 Manut. Desenv. Ativ. Biblioteca Municipal

3.4.4.90.52. Equipamentos e material permanente

Conta nº 850700 (Fonte de Recurso STN 719).................... R$ 15.000,00

**Art. 4º** Para atender a despesa prevista no artigo 3º servirá como recurso o Superávit Financeiro do exercício de 2024, no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), da Fonte de Recurso STN 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

 Presidente Lucena, 06 de maio de 2025.

 **LUIZ JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal

# JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027, DE 06 DE MAIO DE 2025

O objetivo deste projeto é abrir crédito adicional especial ao orçamento de 2025 de forma a incluir o valor recebido por meio da Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020).

A Administração Municipal através da Secretaria e Educação, Cultura e Desporto aderiu ao Programa Federal, Lei Aldir Blanc (Lei nº 14.017/2020), que tem como justificativa principal a necessidade de apoio ao setor cultural brasileiro. A lei prevê o repasse de recursos federais para estados, municípios e o Distrito Federal, visando auxiliar trabalhadores da cultura e espaços culturais.

O disposto no art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022, prevê a aquisição de equipamento eletrônicos como: som, computadores, climatizadores, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos. Também, compete aos Municípios as iniciativas previstas nos inc. III do art. 2º da Lei 14.017/2020. Para tanto, optou-se como extremamente necessária a utilização do repasse recebido, para a reforma do espaço da Biblioteca Pública Municipal e Centro Cultural e aquisição de equipamentos eletrônicos. A Biblioteca e Centro de Cultura estão localizados na Bairro Nova Vila, Presidente Lucena.

A situação exposta, como é de conhecimento, por tratar-se de recursos não previstos no orçamento municipal para o ano de 2025, obriga o Administrador a propor, por meio de projeto de lei, a inclusão de um crédito adicional especial à **LEI MUNICIPAL N° 1.550, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024** que *ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.*”, consoante disposto na Lei Federal 4.320/1964.

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária. O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município.

O artigo 43 da já citada Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Nunca é demais relembrar que a abertura dos créditos pretendidos, acompanhados da respectiva justificativa, só serão possíveis caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como tais: (I) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (II) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (III) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (V) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei n.º4.320/64).

Nesse passo, vê-se que as despesas a serem efetuadas com a abertura de crédito especial serão cobertas pelos recursos citados no vertente Projeto de Lei.

Assim, não resta a menor dúvida de que inexiste qualquer óbice à aprovação do Projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Pelo exposto, aguardamos, pois, a vossa compreensão e ciente do entendimento favorável dos componentes dessa Câmara de Vereadores, solicitamos a votação e aprovação do Projeto de Lei acima referido, renovando votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

 Presidente Lucena, 06 de maio de 2025.

 **LUIS JOSÉ SPANIOL**

 Prefeito Municipal